ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL N.º 446

de 09 de junho de 1980.-

MODIFICA A TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS.-

DALTRO MARTINS SARAIVA, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os valores da "TABELA ÚNICA DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS", contida no Anexo nº 1, da Lei Municipal nº 436 de 23 de novembro de 1979, com acréscimo de 20% (vinte por cento), sendo arredondados para centena imediata, conforme anexo 1, incluso, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - É autorizado o Prefeito a abrir créditos suplementares, por Decreto Executivo, em época própria, até o limite de Cr$ 1.000.000,00 (Hum milhão e citenta mil cruzeiros), para reforço das dotações de pessoal, indispensável à cobertura do encargo criado no artigo anterior.

Art. 3º - Servirá de recurso para cobertura dos créditos suplementares autorizados no artigo 2º, desta Lei, dotações orçamentárias disponível no Orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de junho de 1980.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 09 de junho de 1980.-

DALTRO MARTINS SARAIVA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Clarres Maria Machado Saraiva
Secretária Municipal

A N E X O Nº 1

TABELA DE VENCIMENTOS

I - Cargos de Provimento efetivo

Padrão: ✓	Vencimentos Cr$
1	3.400,00
2	3.500,00
3	4.300,00
4	4.800,00
5	5.300,00
6	5.700,00
7	8.300,00
8	8.600,00
9	9.100,00
10	10.800,00
11	12.600,00
12	14.500,00

II - Cargo de Provimento em Comissão ✓

Padrão:	Vencimentos Cr$
CC-12 ou FGC	14.500,00
CC-11 ou FGC	12.600,00
CC-9 ou FGC	9.100,00
CC-8 ou FGC	8.600,00
CC-5 ou FGC	5.300,00

III - Funções Gratificadas ✓

Referência:	Gratificação Mensal Cr$
FG-1	20% do vencimento padrão
FG-2	15% do vencimento padrão
FG-3	10% do vencimento padrão
FGC(Complementar à CC)	Complementar